

**Lei nº 1338**  
**De 14 de agosto de 2003.**

“Fica expressamente proibido o tráfego de locomoção motorizada e não motorizada no centro da Praça Padre Domingos Segurado, Largo São João, Praça João José Batista Nogueira e outras praças que venham a surgir e suas respectivas calçadas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido o tráfego de bicicletas, skate e carrinhos de rolimã, bem como outro tipo de locomoção motorizada ou não motorizada no centro da Praça Padre Domingos Segurado, Largo São João, Praça João José Batista Nogueira e outras praças que venham surgir e suas respectivas calçadas.

Art. 2º A presente lei deverá ser regulamentada por decreto, quanto a forma para a sua fiscalização e respectivas sinalizações proibitivas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 14 de agosto de 2003.

**Dr. Ari Fernandes Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no livro nº 13 de Leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

**Evely Geraldo Tucci**  
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

**\*Obs. Projeto de Lei nº 23/2003 – Poder Legislativo, de autoria do Edil Ary Aparecido de Oliveira.**